



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.385.120/0001-10**



**LEI MUNICIPAL Nº 1.392/2021**  
**DE: 08 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*"Altera a Lei Municipal n.º 1.375/2020, e dá outras providências".*

O povo do Município de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Marinalva Ferreira, Prefeita Municipal, sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o §3º do artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.375/2020, que passará a ter a seguinte redação:

*Art. 1º - [...]*

*[...]*

*§3º. A concessão do aluguel social fica limitada a quantidade máxima de 40 (quarenta) famílias, simultaneamente, que atendam aos requisitos e condições exigidas nesta Lei, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, exceto no caso de situação de calamidade pública, na qual será concedida de acordo com o levantamento de quantitativo de famílias realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Simonésia, por meio de relatório social.*

**Art. 2º** - Fica acrescido o inciso V ao artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.375/2020, que terá a seguinte redação:

*"Art. 2º. [...]*

*[...]*

*V – O encaminhamento da família será feito através de Comissão Especial, instituída por Portaria do Poder Executivo, com membros da Secretaria Municipal de Assistência Social, e do Poder Legislativo Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação".*

**Art. 3º** - O artigo 9º da Lei Municipal n.º 1.375/2020, que terá a seguinte redação:

*(9)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.385.120/0001-10**



*"Art.9º - O benefício do aluguel social será concedido pelo prazo máximo de até 01 (um) ano, podendo ser renovado, por iguais períodos, mediante avaliação positiva da Comissão Especial".*

**Parágrafo único:** Quando houver a promoção social da família, o benefício eventual será cessado, sendo concedido a uma outra família.

**Art. 4º** - Fica revogado o parágrafo único do artigo 9º da Lei Municipal n.º 1.375/2020.

**Art. 5º** - Para ocorrer às despesas orçamentárias serão utilizadas as dotações próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário, independente daquela constante na Lei Orçamentária.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Simonésia-MG, 08 de fevereiro de 2021.

  
**MARINALVA FERREIRA**  
**Prefeita do Município de Simonésia.**